



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Adriano Zago

* AVENIDA ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, 500, APTO 602, VILA SARAIVA, 38.408-050, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00149/2017

Aprovado em: 12-12-2017

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: Ver. Wilson Pinheiro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indicação de Projeto de Lei Complementar visando alterar dispositivo da Lei Complementar 040/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, suas Autarquias, Fundações Públicas e Câmara Municipal.

- JUSTIFICATIVA -

Em anexo.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017

Ver. Adriano Zago

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



● Ver. Adriano Zago

Nome	Quantidade
Ver. Adriano Zago	1
Total	1

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI AO EXECUTIVO

O Vereador abaixo assinado serve-se do presente expediente para indicar ao Poder Executivo Municipal uma alteração na Lei Complementar 040/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, suas Autarquias, Fundações Públicas e Câmara Municipal.

Atualmente o Artigo 84, § 1º assim normatiza:

“Art. 84. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

*§ 1º A gratificação natalina corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, **da remuneração devida, do cargo de que seja titular, em dezembro do ano correspondente.** (...)”*

Portanto o servidor recebe a gratificação natalina (13º salário) baseado no valor percebido no cargo que ocupa em dezembro do ano correspondente, o que não é justo uma vez que o servidor pode ter trabalhado em cargo “superior”, ou melhor, de vencimentos maiores, durante grande parte dos últimos doze meses, devendo receber a gratificação natalina baseada também nesses vencimentos.

Logo, nos parece justo, que a gratificação natalina seja paga conforme a média simples das remunerações que percebeu o servidor durante os últimos doze meses, nos moldes do previsto para pagamento da remuneração de férias e um terço a mais de sua remuneração por ocasião de férias, constantes no artigo 134, § 3º e artigo 137 caput e parágrafo único da lei em questão.

Sugere-se, então, que o Artigo 84 § 1º passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. (...)

§ 1º A gratificação natalina corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da média simples das remunerações que percebeu o servidor durante os últimos doze meses.

